



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/13, proposta pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús ao Projeto de Lei Executivo CM17/13, **que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ituiutaba (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

Primeiramente recebo a presente emenda, nos termos do § 5º da Resolução nº 583/1992.

Sobre a referida emenda esta Comissão concluiu que:

No tocante aos dispositivos regimentais, nada tem a opor, pois nota-se que ela preenche todos os requisitos necessários.

Preliminarmente, insta esclarecer que consoante o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade: (I) orientar a elaboração da Lei Orçamentária anual; (II) dispor sobre as alterações na legislação tributária e (III) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Feita esta consideração inicial, é importante esclarecer que diante das disposições legais e constitucionais de nosso ordenamento jurídico, a emenda em questão enquadra-se perfeitamente nesses padrões.

Pelo exposto, o meu voto é pelo trâmite legal da emenda examinada.
É o parecer.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Vereador Juarez José Muniz
Relator

Presidente da Comissão: Vereador Gemides Bechior Júnior
Acompanho o voto do relator.

Vereador Gemides Bechior Júnior
Presidente

Membro da Comissão: Vereador André Vilela
Acompanho o voto do relator

Vereador André Vilela
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gabinete do vereador
Marco Túlio Faissol Tannús

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA CM/ 01 /2013 A LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CM/17/13

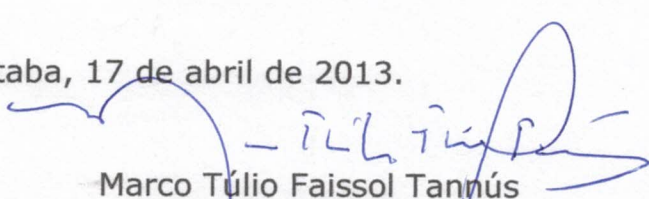
Emenda modificativa no projeto de lei de diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2014 e da outras providencias

Modifica-se o inciso I do artigo 13 do Projeto de lei nº CM/
17/2013, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

**I - Abrir créditos suplementares até o limite
de 10% (dez por cento) do montante da despesa
fixada.**

Ituiutaba, 17 de abril de 2013.


Marco Túlio Faissol Tannús

Vereador

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 07/05/2013


PRESIDENTE

Rejeitado (a) por 11 votos
contrários e 03 favoráveis.

08/07/2013


Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

07/07/2013


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer à Emenda Aditiva nº 01/13, proposta pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús ao Projeto de Lei Executivo CM17/13, **que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ituiutaba (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

Primeiramente recebo a presente emenda, nos termos do § 5º da Resolução nº 583/1992.

Sobre a referida emenda esta Comissão concluiu que:

No tocante aos dispositivos regimentais, nada tem a opor, pois nota-se que ela preenche todos os requisitos necessários.

Preliminarmente, insta esclarecer que consoante o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade: (I) orientar a elaboração da Lei Orçamentária anual; (II) dispor sobre as alterações na legislação tributária e (III) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Feita esta consideração inicial, é importante esclarecer que diante das disposições legais e constitucionais de nosso ordenamento jurídico, a emenda em questão enquadra-se perfeitamente nesses padrões.

Pelo exposto, o meu voto é pelo trâmite legal da emenda examinada.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Vereador Juarez José Muniz
Relator

Presidente da Comissão: Vereador Gemides Bechior Júnior
Acompanho o voto do relator.

Vereador Gemides Bechior Júnior
Presidente

Membro da Comissão: Vereador André Vilela
Acompanho o voto do relator.

Vereador André Vilela
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gabinete do vereador
Marco Túlio Faissol Tannús

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA CM/ 01 /2013 A LEI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CM/17/13**

**Emenda aditiva a lei de diretrizes
orçamentarias para o exercício financeiro de 2014 e
da outras providencias**

Acrescenta-se item 02 no item **6 – Repasse de Subvenção**
da alínea "a) Função: CULTURA" constante no inciso **VI – FUNDAÇÃO
MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES** do ANEXO I do Projeto de lei nº
CM/ 17/2013, com a seguinte redação:

**2. Repasse de subvenção a Fundação
Municipal Zumbi dos Palmares para realizar o PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO**

Ituiutaba, 17 de abril de 2013.


Marco Túlio Faissol Tannús

Vereador

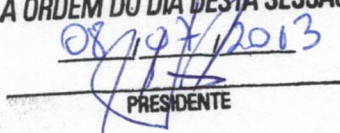
À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 07/05/2013


PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

08/07/2013


PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

08/07/2013


Presidente